



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

EMENDA ADITIVA Nº. 0003/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 62/2023

ACRESCENTA O ART. 6º, RENUMERANDO OS DEMAIS, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 62/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 0009/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

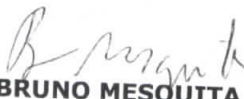
Art. 1º. Fica acrescido o art. 6º, renumerando os demais, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 62/2023, oriundo da Mensagem nº 0009/2023, de autoria do Poder Executivo, que passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O inciso XVI do art. 48 da Lei nº. 9.843, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. [...]

XVI - Fazer propaganda político-partidária em horário regular de expediente ou em regime extraordinário de trabalho, além de restar vedada a utilização da estrutura e do aparato do Conselho Tutelar para tal fim, ficando assegurado o direito do conselheiro tutelar ao exercício da livre manifestação política, desde que não estejam no exercício de suas atividades ou se utilizem da estrutura e/ou do aparato do Conselho Tutelar para tal finalidade." **(NR)**

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2023.


BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PROS

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta visa possibilitar aos conselheiros tutelares o exercício pleno da sua liberdade de manifestação política, desde que não estejam no exercício de suas atividades ou se utilizem da estrutura e/ou do aparato do Conselho Tutelar para tal finalidade. Como todo e qualquer cidadão, ao conselheiro tutelar também deve ser assegurada a liberdade de manifestação política fora do âmbito de sua atuação no Conselho.

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 15 - Fone: (85) 3433-8379

